

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GRUPO LATPASSOS

Processo n. 5012473-13.2025.8.21.0028

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa – RS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento foi elaborado em atendimento ao art. 53, da Lei n. 11.101/2005, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para o Grupo Latpassos, composto pelas empresas *Latpassos Ltda.*; *LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.* e pelo produtor rural, Sr. *Eronildo Antonio Wantz*.

Estes requereram, em novembro de 2025, o benefício legal de uma recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 13/01/2026, conforme autos n. 5012473-13.2025.8.21.0028, que tramitam perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa – RS.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas das empresas e do produtor rural, consoante os ditames da Lei n. 11.101/2005, com o objetivo de reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e/ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata a Lei n. 11.101/2005, é objeto deste plano, no qual se observa a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo de viabilidade econômico-financeiro, igualmente, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pelas empresas e pelo produtor rural, bem como pelos documentos entregues em juízo, conforme os ditames legais.

1.1 INTERPRETAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a)** As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei n. 11.101/2005, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- b)** Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- c)** Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- d)** Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações, modificativos e novações celebrados;
- e)** Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei n. 11.101/2005;
- f)** Anexos a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste, constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO EMPRESARIAL

A Latpassos Ltda. é uma empresa gaúcha do setor lácteo, fundada em 2008 e sediada em Três Passos – RS, que se dedica à produção de queijos e derivados de leite de elevada qualidade.

Sua trajetória é marcada pelo empreendedorismo familiar, investimentos contínuos em tecnologia e pela busca da autossuficiência produtiva, consolidando-se como uma das indústrias de laticínios mais estruturadas e promissoras do interior do Rio Grande do Sul.

Em 2010, com a concessão de um terreno pela prefeitura, foi elaborado projeto de expansão industrial e, em 2012, iniciou-se a construção de um novo parque fabril.

A nova planta entrou em operação em 2015, inicialmente dedicada à produção de queijo mussarela, o que marcou o nascimento da marca Latpassos. Essa transição permitiu o ingresso da empresa no mercado nacional, ampliando significativamente seu alcance comercial e produtivo.

Contudo, a despeito do cenário promissor, o ano de 2016 trouxe desafios operacionais e dificuldades financeiras.

Com o objetivo de otimizar a rentabilidade e expandir o volume de produção, a empresa adotou o modelo de produção terceirizada, direcionando parte da capacidade industrial a um novo parceiro comercial. No entanto, a inadimplência contratual desse parceiro resultou em instabilidade financeira e operacional, exigindo medidas corretivas.

Em resposta, no ano de 2017, a empresa estruturou um processo de recuperação administrativa, com a entrada de um investidor minoritário que aportou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 15% (quinze por cento) de participação societária.

Nesse contexto, foi constituída a sociedade LL Administradora e Comércio de Frios Ltda., responsável pela gestão financeira e operacional dos recebimentos, facilitando a condução das operações da empresa, além de executar contratos públicos via licitação, assegurando liquidez e continuidade das atividades empresariais.

Após o período de reestruturação, a empresa iniciou, em 2022, uma nova fase de integração vertical e fortalecimento da base produtiva, voltada à produção própria de parte do leite processado pela indústria, investindo na formação de um rebanho leiteiro próprio, firmando contrato de arrendamento para criação de gado leiteiro em 17/05/2022, no Município de Três Passos – RS, o qual já foi encerrado.

Atualmente, o rebanho leiteiro da Latpassos é composto por 350 animais de alta genética, distribuídos em duas fazendas, com produção média de 4.500 litros de leite por dia. As fazendas em questão estão localizadas nos Municípios de Tiradentes do Sul – RS e Campo Novo – RS.

Outrossim, além da produção própria, a empresa mantém parceria comercial com mais de 500 (quinhentos) produtores rurais, tanto de produção de leite direta quanto venda através de cooperativas, que fornecem leite sob padrões rigorosos de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional.

Ressalta-se, ainda, que o Grupo Latpassos gera 92 (noventa e dois) empregos diretos e mais de 50 (cinquenta) indiretos (representantes comerciais, transportadores, etc.), além de fomentar uma cadeia de mais de 500 (quinhentos) pequenos e médios produtores rurais, demonstrando sua relevância social e contribuição para o desenvolvimento da região.

Assim, pelo exposto, denota-se que as requerentes formam um grupo econômico de fato, dedicado ao setor agroindustrial na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. A atividade integrada, que vai desde a produção de leite de alta qualidade nas fazendas até o beneficiamento e a comercialização de uma vasta gama de produtos pelo laticínio, representa um pilar para a economia local.

Com base em uma trajetória de superação, reinvestimento e governança sólida, a Latpassos se consolidou como uma indústria de referência no setor lácteo brasileiro, unindo tradição, eficiência e responsabilidade socioeconômica.

Contudo, o Grupo Latpassos tem passado por uma crise financeira que está inviabilizando a continuidade de suas operações, não restando alternativa senão buscar a recuperação judicial, como forma de recuperar e fortalecer a ordem econômico-financeira.

2.1 DA CRISE ENFRENTADA PELO GRUPO LATPASSOS

O Grupo Latpassos, apesar de um histórico pautado pelo cumprimento de suas obrigações e por investimentos contínuos na qualidade de seus produtos, encontra-se atualmente imerso em severa crise econômico-financeira, resultante de uma intrincada combinação de fatores externos e internos.

É fundamental compreender que esta crise se manifesta predominantemente como uma questão de **liquidez**, e não como uma inviabilidade econômica estrutural, visto que o Grupo ainda detém ativos produtivos de qualidade e reconhecimento consolidado na região, além de uma carteira de clientes ativa, fornecedores parceiros e um valioso conhecimento técnico.

A demanda por produtos lácteos, apesar de oscilações conjunturais, demonstra-se historicamente resiliente, indicando que, com a recomposição adequada do capital de giro e um reescalonamento estratégico dos passivos, a capacidade instalada do Grupo tem plenas condições de retomar patamares de operação economicamente sustentáveis.

A crise é, em grande parte, reflexo de um **cenário macroeconômico e setorial** adverso, especialmente no mercado lácteo brasileiro, que atravessa um ciclo de acentuada pressão competitiva e elevação de custos. O consumo interno tem demonstrado considerável volatilidade nos últimos anos, impulsionada pela desaceleração do poder de compra das famílias e pela consequente substituição por marcas mais acessíveis, impactando negativamente os volumes de vendas e os preços praticados tanto para os produtores quanto para a indústria.

Paralelamente, o aumento expressivo das importações de lácteos provenientes de países do Mercosul, que se beneficiam de custos de produção estruturalmente mais baixos, ampliou significativamente a oferta no mercado doméstico e exerceu uma pressão ainda maior sobre os preços internos.

No âmbito da produção primária, as fazendas leiteiras foram gravemente afetadas por condições climáticas adversas, com estiagens prolongadas e excesso de chuvas em diferentes períodos, que comprometeram a produção de pastagens, forçando uma maior dependência de ração e silagem adquiridas a preços elevados.

Adicionalmente, a disparada no preço do milho e da soja, componentes essenciais da dieta do rebanho, devido à volatilidade do mercado

internacional de commodities, elevou ainda mais os custos de produção. Enquanto os custos subiam, o preço pago ao produtor pelo litro de leite não acompanhava essa alta, gerando um perigoso “efeito tesoura” nas finanças do Grupo.

Somada a este quadro, tem-se a onerosidade do crédito rural e do capital de giro em um ambiente de juros elevados, com a alta da taxa Selic impactando severamente o fluxo de caixa e elevando as despesas financeiras.

Além desses fatores externos, o Grupo Latpassos enfrentou desafios internos que agravaram sua situação.

Em meados de 2023, buscando a modernização do seu parque fabril e a conformidade com novas exigências sanitárias, o Grupo direcionou vultosos investimentos em suas fazendas e na indústria, imobilizando uma parte substancial do capital de giro em ativos como rebanho e equipamentos. Outrossim, muitos investimentos foram realizados com capital de terceiros sob condições de pagamento pouco favoráveis, com prazos curtos, o que rapidamente comprometeu o fluxo de caixa.

A defasagem tecnológica também se mostrou um entrave, pois quatro máquinas de fatiar queijo existentes exigiam manipulação manual para pesar as porções, aumentando o risco de contaminação e acarretando ineficiência no processo. Adicionalmente, notificações do INMETRO relativas a embalagens fora do padrão de peso exigido geraram custos adicionais de adequação e multas, além de prejudicar a imagem da marca no mercado.

Também em 2023, a estratégia de comercialização foi ampliada, com investimentos na linha de queijo fatiado e o lançamento de novos produtos como requeijão, manteiga e nata. Embora estes novos produtos tivessem boas margens de contribuição individual, a forte concorrência no mercado exigiu esforços significativos e, conseqüentemente, altos custos para consolidar o posicionamento da marca e brigar por espaço com empresas já estabelecidas. A mudança na estratégia de vendas, de grandes volumes para atacadistas para uma abordagem mais pulverizada, embora visasse maior capilaridade e rentabilidade, gerou custos adicionais consideráveis para a entrada e disputa de mercado.

A complexidade da crise foi ainda mais intensificada por intercorrências no processo produtivo do laticínio entre agosto de 2024 e março de 2025. O manuseio manual e a manipulação dos queijos durante o fatiamento e embalagem aumentaram drasticamente as chances de contaminação cruzada por esporos de fungos, comprometendo inúmeros lotes

da produção. Isso resultou na perda de aproximadamente 100 toneladas de produtos, que foram devolvidas, retiradas de comercialização e/ou incineradas, causando um prejuízo de cerca de R\$ 3.000.000,00 (*três milhões de reais*), além de abalar a confiança de consumidores e parceiros comerciais.

A alternativa para eliminar o risco de contaminação foi a transição para sistemas mecanizados e automatizados, que demandou um vultuoso investimento em um equipamento de, aproximadamente, R\$ 4.000.000,00 (*quatro milhões de reais*), adquirido em maio de 2025 sob reserva de domínio. Este investimento, embora essencial, sobrecarregou ainda mais a estrutura de endividamento e o caixa do Grupo.

Com efeito, a interação desses fatores externos e internos criou um verdadeiro **ciclo vicioso de deterioração financeira**. O comprometimento da margem de lucro, resultante dos elevados custos operacionais e financeiros, somado à baixa remuneração pelos produtos, culminou em prejuízos acumulados e patrimônio líquido negativo.

O balancete contábil de setembro de 2025 já demonstra prejuízo acumulado no valor de R\$ 1.250.171,71 (*um milhão duzentos e cinquenta mil cento e setenta e um reais e setenta e um centavos*), evidenciando de forma inequívoca a deterioração do resultado operacional e o comprometimento do fluxo de caixa.

As medidas gerenciais e operacionais implementadas pelo Grupo para mitigar os efeitos adversos – como a renegociação de contratos de fornecimento, ajustes no mix de produtos, esforços de eficiência energética e redução de perdas industriais, modernização seletiva de processos e revisão de rotas logísticas – não foram suficientes para superar, no curto prazo, a intensa combinação de preços apertados, custos ascendentes e restrição de crédito.

Diante desse cenário adverso, busca-se a recuperação judicial como um instrumento para reestruturar suas finanças, preservar a empresa e o produtor rural, manter os empregos e assegurar a continuidade de suas atividades.

Eis aqui os fatores que levaram à crise econômico-financeira em que se encontra o Grupo Latpassos e, a despeito destes, as requerentes possuem plenas condições de reverter o cenário atual e cumprir com as obrigações assumidas junto a fornecedores e instituições financeiras, mediante um plano de reestruturação que aumentará sua participação no mercado e reduzirá seus custos, além de elevar o prazo para pagamento e diminuir os custos financeiros.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei n. 11.101/2005, a reestruturação financeira das empresas e do produtor rural.

O PRJ é focado na adoção de medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócio, preservação e manutenção de empregos (diretos e indiretos), compromisso com os direitos dos credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira, para que continuem a cumprir sua função social e econômica, como têm feito desde o início das atividades.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente PRJ buscam minimizar os impactos negativos nas relações negociais mantidas com o mercado, ao passo que foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das recuperandas e no mercado atual.

3.1 OBJETIVOS DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Com o objetivo de recuperar a competitividade, melhorar os resultados financeiros e adaptar a operação ao atual cenário de mercado, as empresas desenvolverão e executarão um plano de ação estruturado em três frentes principais: reestruturação comercial, otimização de custos e despesas e modernização da gestão e dos controles internos.

- **Reestruturação comercial:** a área comercial passará por um processo de reavaliação e reorganização, com foco na rentabilidade, no desempenho dos canais de venda e na adequação do mix de produtos;
- **Reestruturação de custos e despesas:** as empresas realizarão um mapeamento completo da sua estrutura de custos e despesas, com o objetivo de identificar desperdícios, renegociar contratos e buscar maior eficiência operacional;
- **Reestruturação da gestão e dos controles internos:** o plano de reestruturação prevê a adoção de ferramentas e práticas de

gestão mais modernas, com foco no controle dos resultados e na agilidade na tomada de decisão.

3.1.1 PLANEJAMENTO DE REESTRUTURAÇÃO

A retomada do crescimento dos negócios é fundamental para que as recuperandas alcancem novamente os níveis de faturamento necessários ao cumprimento de suas obrigações. Para isso, serão realizados investimentos na melhoria dos processos operacionais e organizacionais, com o objetivo de alcançar um padrão mais elevado de gestão e controle.

a) Provisão para contingências: a recuperanda opera em um setor altamente sensível à economia e ao desempenho econômico e operacional das empresas. Para aprimorar sua gestão e garantir maior transparência nos resultados, adota um denominador específico nas projeções para a provisão de possíveis contingências. As mesmas são provisionadas no fluxo de caixa, visto que existe um volume de ações judiciais ainda em discussão, possíveis acidentes de trânsito que por ventura não venham a ser cobertos pela seguradora ou outras variáveis;

b) Risco de mercado: a administração entende que as variáveis de mercado que podem apresentar riscos ao bom andamento da operação decorrem principalmente da redução do consumo por adversidades econômicas, fatores climáticos, taxas de juros e valores referência das commodities. Embora não seja possível controlar os efeitos desta variável, mantém-se constante monitoramento para avaliar todas as questões mercadológicas com o objetivo de mitigar potenciais riscos às suas operações.

Com a adoção dessas medidas, espera-se não apenas a redução de custos administrativos e logísticos, mas também maior previsibilidade operacional, fortalecimento da governança corporativa e melhor posicionamento competitivo no setor lácteo.

Essas iniciativas permitem às recuperandas tomar decisões mais assertivas e ágeis, acompanhando com maior eficiência as mudanças do mercado e respondendo prontamente às demandas dos consumidores.

Aliadas a um conjunto de medidas estratégicas e operacionais, essas ações visam não apenas a melhoria contínua do desempenho do negócio, mas também o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e demais compromissos assumidos pelas recuperandas.

3.2 PRINCIPAIS OPORTUNIDADES NO SETOR

O setor de laticínios é caracterizado por margens pressionadas, alta sensibilidade a custos e forte dependência de eficiência operacional. Ao mesmo tempo, trata-se de um mercado essencial, com demanda contínua e potencial de diferenciação por qualidade e inovação. Nesse contexto, as recuperandas enfrentam desafios relevantes, mas também oportunidades estratégicas de crescimento e reposicionamento, tais como:

- **Agregação de valor:** produtos com maior valor agregado apresentam margens superiores, queijos especiais e artesanais, produtos premium e funcionais, linhas sem lactose ou enriquecidas com proteínas;
- **Inovação e tecnologia:** adoção de sistemas integrados de gestão (ERP), ferramentas de análise de dados, automação industrial, controle de perdas e eficiência energética, medidas que reduzem custo unitário e aumentam previsibilidade financeira;
- **Eficiência logística:** otimização de rotas, centros de distribuição estratégicos e melhoria na gestão da cadeia fria reduzem desperdícios e ampliam competitividade regional;
- **Parcerias estratégicas:** contratos de fornecimento de longo prazo com produtores, alianças com redes varejistas, parcerias com cooperativas, expansão para mercados institucionais (hospitais, escolas, indústrias alimentícias);
- **Tendências de consumo:** consumidores buscam produtos naturais, rastreabilidade, sustentabilidade, marcas regionais com identidade, empresas que comunicam origem, qualidade e responsabilidade ambiental conseguem se posicionar melhor.

Perspectivas estratégicas: para os próximos anos, empresas de laticínios que conseguirem controlar rigorosamente custos industriais, profissionalizar a gestão financeira, focar em produtos de maior margem,

investir em tecnologia e eficiência, tendem a consolidar mercado, mesmo em cenários econômicos desafiadores.

3.3 MEDIDAS DETALHADAS DO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO

A superação da crise econômico-financeira das recuperandas é viável e será consubstanciada na implementação de um robusto e abrangente conjunto de medidas de reestruturação. Tais ações visam reequilibrar a estrutura de capital da empresa, otimizar seus processos operacionais e logísticos, aprimorar sua estratégia comercial e de mercado, além de garantir a sustentabilidade do negócio a longo prazo, em conformidade com o art. 47, da Lei n. 11.101/2005.

Ressalta-se, inclusive, que a companhia já está implementando planos organizacionais, tais como:

3.3.1. Medidas de reestruturação operacional

a) Revisão do portfólio de produtos: revisão ou eliminação de itens com margem negativa; foco em produtos de maior giro e melhor contribuição marginal; avaliação estratégica entre commodities (leite UHT, leite em pó) e produtos de maior valor agregado (queijos especiais, manteiga premium, derivados fermentados).

Objetivo: concentrar produção em linhas que maximizem margem de contribuição e reduzam complexidade industrial.

b) Otimização da capacidade produtiva: redimensionamento de turnos e adequação da produção à demanda real; avaliação de ociosidade de equipamentos; possível terceirização de etapas não estratégicas.

Objetivo: reduzir custo fixo por litro processado e melhorar o ponto de equilíbrio.

c) Gestão rigorosa de custos industriais: revisão de contratos de energia, vapor, refrigeração e manutenção; controle de perdas industriais (soro, gordura, descarte por vencimento); monitoramento de indicadores como rendimento industrial (kg de queijo por litro); negociação com fornecedores de embalagens e insumos.

Objetivo: reduzir custo unitário e aumentar eficiência operacional.

d) Reorganização da logística: otimização de rotas de captação de leite; avaliação da viabilidade de centros de distribuição; redução de devoluções e perdas no transporte; controle rigoroso da cadeia fria.

Objetivo: diminuir despesas logísticas e preservar a qualidade do produto.

3.3.2. Medidas de reestruturação financeira

a) Gestão de capital de giro: redução de estoques (principalmente produtos com menor giro); política mais rígida de crédito a clientes; renegociação de prazos com fornecedores; antecipação estruturada de recebíveis quando necessário.

Objetivo: preservar liquidez e reduzir necessidade de endividamento bancário.

b) Renegociação de dívidas extraconcursais: alongamento de prazos; redução de encargos financeiros; conversão de dívida de curto prazo em longo prazo; eventual busca por investidor estratégico.

Objetivo: aliviar pressão de caixa e restaurar equilíbrio financeiro.

3.3.3. Reestruturação de gestão e governança

a) Implantação de indicadores gerenciais (KPIs): custo por litro processado; margem de contribuição por produto; EBITDA mensal; giro de estoque; ponto de equilíbrio operacional.

Objetivo: transformar a gestão em orientada por dados e não apenas por volume.

b) Profissionalização da gestão: criação de comitê financeiro ou comitê de crise; implantação de orçamento matricial com acompanhamento mensal.

Objetivo: aumentar transparência, disciplina financeira e credibilidade junto a credores.

c) Planejamento estratégico de médio prazo: definição clara de posicionamento (volume vs. valor agregado); avaliação de parcerias com cooperativas ou redes de varejo; investimentos seletivos em tecnologia que reduzam custo estrutural.

Objetivo: garantir sustentabilidade após superada a crise imediata.

3.4 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Com fundamento no art. 50 da Lei n. 11.101/2005, as recuperandas buscam especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I, LREF);

b) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (art. 50, XII, LREF).

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, o Grupo Latpassos poderá utilizar quaisquer meios (desde que devidamente comunicado ao juízo competente) de recuperação propostos pelo legislador no artigo anteriormente descrito.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

A reestruturação dos créditos concursais é indispensável para que as recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LREF e por este PRJ, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. Assim, elaborou-se uma forma de pagamento aos credores sujeitos à recuperação judicial e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um destes, conforme previsto adiante.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- a) Os Créditos Trabalhistas de natureza salarial e PLR (participação lucros ou resultados), serão liquidados em 30 (trinta) dias da Data de Homologação, até o limite de 05 salários mínimos atualizados;
- b) Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes à data de homologação do PRJ por credor trabalhista, serão pagos da seguinte forma:
 - Deságio: 60% (sessenta por cento);
 - Prazo: Em até 12 (doze) meses da Data de Homologação.
 - Considerações: O saldo que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes à data de homologação do PRJ, ficará submetido às premissas da classe III (créditos quirografários).
- c) Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que este se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do Crédito existente na Data do Pedido, o excedente será levantado pela recuperanda.
- d) Os créditos de FGTS constituídos até o pedido recuperacional são concursais e se enquadram na Classe I, limitados a 150 salários-mínimos vigentes à data de homologação do PRJ por credor, podendo ser quitados mediante as premissas do plano ou observada a forma de parcelamento da legislação específica. Por sua vez, os créditos de FGTS posteriores ao pedido recuperacional serão considerados extraconcursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.

- e) Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data do Pedido de Recuperação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Não há credores com garantia real listados na presente recuperação judicial. Todavia, se acaso vierem a ser listados credores nesta classe, a qualquer tempo, as condições de quitação dos respectivos créditos serão de acordo com as condições gerais dos credores da Classe III (quirografária).

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Deságio: 85% (oitenta e cinco por cento);
 - Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
 - Amortização: 15 (quinze anos), conforme fluxo abaixo;
 - Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Pedido de recuperação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.
- **Amortização:** O valor a ser amortizado seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5%

Ano 9	5%
Ano 10	5%
Ano 11	5%
Ano 12	10%
Ano 13	10%
Ano 14	10%
Ano 15	10%
Ano 16	10%
Ano 17	10%
Ano 18	10%

4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME/EPP

Os Créditos ME/EPP que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Deságio: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
- Amortização: 15 (quinze) anos conforme fluxo abaixo;
- Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Recuperação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5%
Ano 9	5%
Ano 10	5%
Ano 11	5%
Ano 12	10%
Ano 13	10%

Ano 14	10%
Ano 15	10%
Ano 16	10%
Ano 17	10%
Ano 18	10%

4.5 CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima ou prestação de serviços.

Tendo em vista que as recuperandas continuam dependentes das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das Recuperandas e destes credores que são essenciais e/ou indispensáveis à continuidade das atividades.

Os credores colaboradores fornecedores e colaboradores financeiros que pretendam manifestar interesse nesta condição, poderão fazê-lo no ato assemblear ou mediante comunicado à empresa através do e-mail disposto no presente PRJ, até a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Será redigido termo próprio para estabelecimento desta condição e para o controle do fluxo de caixa da empresa, devendo ser disponibilizado ao Administrador Judicial a fim de garantir transparência máxima no processo.

4.5.1 Os Créditos dos Credores Colaboradores Fornecedores

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços às Recuperandas, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio.

Os credores que continuarem a fornecer serviços, produtos, insumos e/ou matéria-prima às recuperandas, com preços praticados em condições de mercado, justos e adequados às necessidades da empresa — sem onerar seus custos — e que atendam aos seguintes requisitos, serão classificados como Credores Colaboradores Fornecedores:

- a. Concessão de limite de crédito com pagamento a prazo;
- b. Condições de pagamento em 30, 60, 90 e 120 dias;
- c. Prazos de entrega que atendam às necessidades operacionais das recuperandas, sem causar atrasos ou impactos negativos nos processos de vendas, logística ou produção.

Esses credores terão o benefício de receber seus créditos de forma acelerada, sem deságio e, fazendo isso, o crédito será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

4.6 Os Créditos dos Credores Colaboradores Financeiros

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fomentar financeiramente as recuperandas, seja por meio de antecipação de recebíveis, empréstimos financeiros e/ou operações financeiras diversas. Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada empréstimo financeiro realizado, será utilizado 10% do recurso financeiro concedido às recuperandas, para que amortizem o crédito concursal original sem qualquer deságio;
- As condições de preço/taxa/volume e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

4.7 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Os Créditos poderão ser pagos em contas bancárias de advogados ou terceiros desde que apresentada procuração atualizada, com poderes especiais para receber e dar quitação, acompanhada de documento pessoal em caso de Credor pessoa física e comprovante de representação do signatário em caso de pessoa jurídica. A procuração poderá ser assinada fisicamente ou via certificado ICP, dispensado o reconhecimento de firma.

4.8 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDITORES

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias e chave PIX para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada às Recuperandas, no e-mail credores@latpassos.com.

Não serão consideradas comunicações realizadas nos autos da Recuperação Judicial.

4.9 DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.10 INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial, havendo a reclassificação ou o valor alterado do Crédito, este será pago na forma prevista neste plano. O marco inicial para o pagamento dos créditos deve ser a data de homologação do plano.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis no mesmo sentido.

Se houver inclusão de qualquer crédito sujeito após a data de homologação (retardatários), a contagem do período de carência e/ou pagamento se dará a partir da data de homologação do plano, assegurando, assim, que todos os créditos, ao serem incluídos no QGC, sejam pagos nas mesmas condições, prazos e formas previstos para os credores já habilitados, independentemente do momento de inclusão.

- O prazo para pagamento dos créditos trabalhistas será contado de forma única, em relação à data de homologação do plano, nos termos do plano aprovado, independente do momento de habilitação dos créditos.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

Após a homologação judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam as Recuperandas, os credores titulares de créditos existentes na data do pedido e sujeitos à recuperação judicial, e os seus respectivos cessionários e/ou sucessores, dentro dos limites da lei e mediante expressa concordância.

A Aprovação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LREF e obriga as Recuperandas e todos os Credores sujeitos. A novação e seus efeitos não se estendem automaticamente a coobrigados, fiadores ou garantidores, salvo mediante concordância expressa do credor titular da garantia.

5.2 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do Grupo Latpassos, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial.

O não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3 MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações e/ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelas recuperandas de acordo com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a)** Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b)** Sejam aprovadas pelo Grupo Latpassos;
- c)** Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos arts. 45 e 58, caput e § 1º, da Lei 11.101/05.
- d)** A recuperação judicial não tenha sido encerrada e não haja descumprimento do plano anterior;

Os aditamentos ao plano aprovados nos moldes do art. 45, da LREF, são plenamente vinculantes a todos os credores sujeitos ao plano, desde que regularmente convocada a assembleia e respeitado o quórum legal.

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano de Recuperação Judicial, que ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

5.4 PROTESTOS

A Homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará na novação resolutive das dívidas concursais, com a consequente suspensão de qualquer protesto efetuado por qualquer credor, bem como a suspensão do registro e/ou apontamento no nome das Recuperandas nos órgãos de proteção

ao crédito, em ambos os casos, referente a créditos concursais sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Estas medidas são adotadas sob a condição resolutiva, vinculadas ao cumprimento integral das obrigações do PRJ.

5.5 SUSPENSÃO DAS AÇÕES

Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, se dará a novação dos créditos e suspensão de todas as ações e execuções para cobrança dos Créditos Sujeitos que estejam em curso ou que venham a ser ajuizadas contra as **recuperandas**. A referida suspensão perdurará por todo o período de pagamento previsto neste Plano, até que ocorra a quitação do Crédito Sujeito.

Conforme art. 59 da Lei 11.101/2005, o PRJ implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

A recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Ainda, a supressão de garantias, reais e fidejussórias, vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

A quitação ampla e irrestrita dos créditos somente se opera após o cumprimento integral do PRJ e se limita aos créditos sujeitos à recuperação, não afetando obrigações de terceiros não anuentes.

5.6 CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que:

- a)** O Grupo Latpassos seja informado;
- b)** Os cessionários confirmem que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial;

c) Em consonância ao art. 39, §7º, da LREF, a cessão ou promessa de cessão de crédito habilitada da Recuperação judicial deverá ser comunicada ao juízo recuperacional;

5.7 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação dos créditos concursais contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

A quitação ampla e irrestrita dos créditos somente se opera após o cumprimento integral do plano e se limita aos créditos sujeitos à recuperação, não afetando obrigações de terceiros não anuentes.

5.8 DOS BENS ABRANGIDOS PELO PLANO

O Grupo Latpassos informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos anexo ao presente PRJ.

Ainda, destaca que todos os bens abrangidos pelo PRJ estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e continuidade das atividades, bem como ao cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e aos pagamentos dos credores não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial.

A partir da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, o Grupo Latpassos poderá realizar a venda de seus equipamentos, máquinas, caminhões, veículos e outros bens, considerando o desgaste causado por sua utilização e a possível perda de eficiência, o que resulta em um aumento nos custos de produção. Para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- a)** Apresentará de forma detalhada e dará publicidade em petição própria no processo de RJ ou incidente adequado, quais os bens registrados em seu Ativo Não Circulante serão disponibilizados para venda/alienação;
- b)** A venda/alienação dependerá de prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial.

5.9 DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em havendo o encerramento da recuperação judicial antes da efetivação de determinadas medidas previstas no PRJ, como a alienação de bens ou a implementação de operações societárias, o cumprimento destas obrigações deverá ocorrer por meio de incidente processual próprio, sem necessidade de reabertura ou suspensão do processo de recuperação.

5.10 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61, da LREF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º e 74, da LREF.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **HORUS Performance em Gestão**, contratada para elaborar o Laudo de Viabilidade e dar o seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO LATPASSOS**, acredita que as informações constantes neste Plano evidenciam que as empresas são viáveis e rentáveis.

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de receita, margem e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, compreende-se que o plano de recuperação judicial das recuperandas é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade.

Importante salientar que as recuperandas demonstram transparência nas informações prestadas e um plano de pagamento dentro de suas possibilidades previstas, não tendo uma postura audaciosa no que diz respeito à geração de caixa, e sim conservadora, considerando todos os desafios e momento econômico atual.

Esse conceito não abrange uma opinião sobre a capacidade operacional e de performance das recuperandas em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios. Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna da empresa, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração da empresa.

A Horus Performance em Gestão, reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

FORO

CHAPECÓ/SC

Danieli Trento Gonsales

OAB/SC 23.868